



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



CERTIFICO E DOU-FE QUE O PRESENTE ATO
FOI PUBLICADO NO PLACARDA-PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE
GOIÁS EM 20 05 2014
DATA 20 05 2014
Secretaria de Administração

CONTRATO Nº. 147 2014.

CONTRATO REFERENTE ÀO
FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL PARA
ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS
E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO E SEUS
ÓRGÃOS, na forma que segue:

DAS PARTES

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRIPOTABA (FMS), CNPJ sob o nº 01.933.462/0001-24, neste ato representado constitucionalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, **EDIRLENE MARIA RODRIGUES**, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, assistido pela Assessoria Jurídica do Município.

CONTRATADA: AUTO POSTO CROMINIA LTDA - EPP, pessoa jurídica, CNPJ nº. 02.783.007/0001-52, estabelecida a GO 217 Crominia-Mairipotaba S/N Complemento 850MTS CEP: 75.635-000 Perímetro Urbano Crominia-Go, representada pelo Senhor **JOSÉ CANDIDO BARBOSA NETO** portador da CI nº. 157.341 SSP/GO, CPF n. 069.728.291-00, estado civil Viúvo residente e domiciliado a Rua Horácio Bernardino, S/N, Qd.Q Lt.07 Centro Crominia-Go doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 007/2014 datado de 30/04/2014, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, em 19 de Maio de 2014, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fundamenta-se ainda o presente contrato de fornecimento de Combustíveis, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para compras, não configurando qualquer forma de vínculo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obriga-se o **CONTRATADO (a)** por força do presente instrumento, fornecer combustíveis para a **CONTRATANTE**, no período de 20 de Maio de 2014 a 31 de Dezembro de 2014 de 2014, de acordo com a estimativa a seguir discriminada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ETANOL	1.000,00 Lts	R\$ 2,19	R\$ 2.190,00
02	GASOLINA COMUM	11.165,00 Lts	R\$ 3,09	R\$ 34.499,85

CLÁUSULA QUARTA - O fornecimento dos combustíveis, objeto do presente contrato, dar-se-á mediante requisições, sendo que o quantitativo descrito na cláusula anterior é apenas estimativo de consumo para o período, não se obrigando a **CONTRATANTE**, a adquirir o total estimado.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo previsto na cláusula terceira poderá ser prorrogado por acordo das partes, conforme determina a lei 8.666/93, mediante termo aditivo ou a critério da **CONTRATANTE**, se requerido na vigência do presente instrumento. A

EM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



prorrogação, porém, poderá ter cabimento, se verificados e comprovados os motivos a seguir delineados:

- a) Calamidade pública;
- b) Greve generalizada dos empregados de refinadoras e distribuidoras de petróleo;
- c) Interrupção dos meios de transporte;
- d) Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único do Artigo 393, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – O valor estimado, para efeitos contábeis, a ser pago ao **CONTRATADO**, pelo fornecimento dos combustíveis é de R\$ 36.689,85 (Trinta e Seis mil Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços unitários de que trata a cláusula terceira do presente contrato são os a seguir delineados: R\$ 3,09 (Três Reais e Nove Centavos) para o litro de gasolina e R\$ 2,19 (Dois Reais e Dezenove Centavos) para o litro de Etanol.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os preços de litro dos combustíveis objetos do presente contrato somente poderão ser reajustados para restabelecer a relação entre os encargos e a retribuição, para a justa remuneração do fornecimento, nos termos do Artigo 65, II, d, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: as faturas dos combustíveis fornecidos deverão ser apresentadas à **CONTRATANTE**, mensalmente, para pagamento em até 30 dias após.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Poderá ser retido o pagamento, nos casos de verificação de fornecimento de combustíveis adulterados ou da tentativa de fraude, no que se refere ao quantitativo dos litros constantes nas autorizações de fornecimento e/ ou prática por parte do **CONTRATADO (a)**, de qualquer ato que possa vir a causar prejuízos materiais ou morais à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATANTE**, sempre que necessário achar, submeterá a análise, os produtos objeto deste contrato, através de competente laboratório, sempre com intuito de se verificar o padrão de qualidade do combustível fornecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo de outras medidas, aplicar-se-á ao **CONTRATADO (a)**, a pena de suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela **CONTRATANTE**, por prática das seguintes irregularidades:

- a) por 02 (dois) anos, por prática ou tentativa de fraude, no quantitativo de litros constantes das autorizações de fornecimento;
- b) por 03 (três) anos, quando o **CONTRATADO (a)**, fornecer combustíveis adulterados ou de qualidade inferior ou diferente das especificações fornecidas pela AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO – ANP, devidamente comprovado pela fiscalização e, ainda, no caso de paralisação do fornecimento, sem justificativa previamente aceita pela **CONTRATANTE**.

8M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



c) o tempo de suspensão será acrescido de 1/3 (um terço) da soma das penalidades, caso o **CONTRATADO (a)** venha a praticar concomitantemente, as faltas previstas nas alíneas "a" e "b" do presente parágrafo.

CLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer plena fiscalização durante a vigência do presente contrato, por intermédio do servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – Fica reconhecida à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBA DE GOIAS – GO (CONTRATANTE)**, o direito de utilizar-se da rescisão administrativa ou amigável. Essa rescisão dar-se-á por acordo entre as partes, que será reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão poderá dar-se, ainda, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a que for destinado sob as rubricas Nº 4.10.301.1001.2.012.3.3.90.30 Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes elegem o foro da Comarca de Cromínia - Goiás, para dirimir quaisquer questões emergentes do presente contrato ou de sua execução.

E por estarem justos, contratados, lavrou – se o presente contrato em três vias, que vão assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Mairipotaba – GO, 20 de Maio de 2014.

Edilene Maria Rodrigues

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRIPOTABA (FMS)

CNPJ sob o nº 01.933.462/0001-24

CONTRATANTE

AUTO POSTO CROMINIA LTDA – EPP

CNPJ nº. 02.783.007/0001-52

Contratado

Testemunhas:

1 *Sonice Martins de Silva Bessa*

CPF nº. 025.063.883-92

2 *Francielle Pereira Rosa*

CPF nº. 021.050.381-58